

---

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

---

PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REF: Contratação de empresa especializada em fornecimento de 250 (duzentas e cinquenta) refeições, no Município de Dianópolis/TO, aos servidores do Município de Novo Jardim/TO, durante o ano de 2018, quando houver deslocamento para aquele Município.

**ASSUNTO:** Parecer jurídico sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de 250 (duzentas e cinquenta) refeições no Município de Dianópolis/TO.

**I - DA CONSULTA**

A consulente solicitou a este setor parecer jurídico sobre a realização de despesas descritas em "ASSUNTO", conforme escopo e processo administrativo anexo.

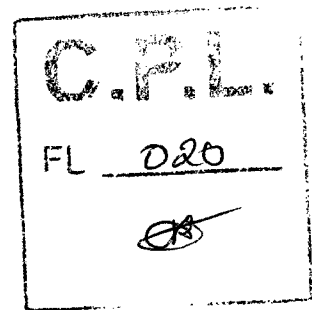
**II - DOS FUNDAMENTOS**

Não há dúvidas quanto à dispensa da licitação, segundo dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*



---

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

---

De acordo com a informação contida no processo administrativo, o valor total global estimado é de R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais) e, o Secretário Municipal de Finanças informa a existência de recursos orçamentários para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a dotação.

### III - DA CONCLUSÃO E RESPOSTA

De acordo com as determinações da referida lei, as quais norteiam os contratos administrativos, encontra-se esta pretensa contratação amparada pela mesma, estando, assim, enquadrada na previsão da dispensa de licitação.

Outrossim, é de se considerar que a contratação da empresa especializada em no fornecimento de refeição, faz-se necessário tendo em vista o deslocamento dos servidores para aquele Município.

Considerando a necessidade em pauta, segundo solicitação da consulente e estando o processo devidamente instruído, **opinamos que é possível a contratação da empresa para fornecimento de refeição durante o ano de 2018, no Município de Dianópolis/TO, para servidores do Município de Novo Jardim/TO.**

É o parecer. S.M.J.

Novo Jardim/TO, 13 de março de 2018.

  
**REGIS ADRIANO FERREIRA**  
Advogado OAB/TO 8.202-A